



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1452/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.452/2023 tem como objetivo, autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais), para a criação de ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos.

O presente Projeto tem por justificativa, propor a construção de um prédio público de cerca de 2.000m² a um custo orçado em R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais). Esse prédio visa favorecer cada vez mais o ambiente de negócios com ações de empreendedorismo e inovação, cujo o espaço se desenvolverão ações de educação, pesquisa e incubadora de startup.

Esse espaço que denominamos de POUSSHUB pretende ser um HUB de inovação, que permitirá aos estudantes e empreendedores desenvolverem suas ações, visando buscar soluções tecnológicas para empresas e para a comunidade em geral. Será um espaço compartilhado com relevantes universidades regionais, como INATEL e UNIFEI, IFSULDEMINAS, FDSM, UNA, UNIVÁS, dentre outras, oportunizando cursos técnicos, que elevam a capacitação de mão de obra, gerando emprego e renda.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.452/2023.**

Pouso Alegre, 23 de junho de 2023.

Relator

Presidente

Secretário